



**CONSÓRCIO CETRO / JT**

**JT Construção**



ILMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 22005-SME

**CONSÓRCIO CETRO/JT**, formado pelas empresas **CONSTRUTORA CETRO LTDA** e **JT CONSTRUÇÕES**, neste ato representada pela consorciada líder, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.3892017/0001-55, com sede na Av. Engenheiro Santana Junior, 394 – Vicente Pizon, CEP 60.181-206, Fortaleza/CE (**DOC. 1**), inscrita no CNPJ sob o nº. 63.389.217/0001-55, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, 394 – Vicente Pinzon, CEP 60175-650, Fortaleza/CE, através de seu representante legal, em face da decisão que lhe habilitou as empresas **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** e **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**. no certame em epígrafe, vem dela interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme adiante passa a expor.

### **I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

A recorrente foi intimada da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Sobral, tendo sido fixado como prazo de início para interposição de recurso a data de 19/07/2022.

Assim, o prazo para interposição de recurso, que é de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 teve início em 19/07/2022 e findará em 25/07/2022, restando comprovada a tempestividade do apelo.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



Requer, pois, o conhecimento do recurso porquanto comprovado seu cabimento e tempestividade.

## II - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação do tipo Concorrência Pública cujo objeto é a contratação de empresa para especializada para a construção de escola vertical, 12 salas, no bairro COHAB II, no município de Sobral/CE.

No dia 18/04/2022, a Comissão de Licitação se reuniu para dar seguimento ao procedimento licitatórios, restando classificadas as seguintes concorrentes: SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE Veículos LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA, CONSÓRCIO CETRO/JT, conforme ata em anexo (doc. 02).

Das propostas indicadas como classificadas, restou consagrada como vencedora a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, conforme trecho extraído a seguir:

conformidade com os anexos do edital. Assim, a Comissão declarou **CLASSIFICADAS** as empresas: SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA, CONSÓRCIO CETRO/JT e **CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME** a empresa: SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, conforme valores globais discriminados abaixo:

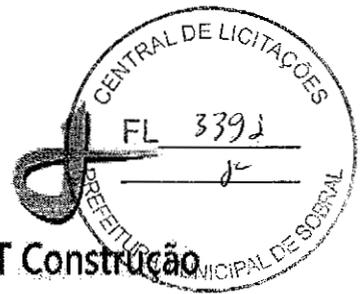
	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
1ª.	SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	1ª Vencedora	R\$ 9.060.396,90
2ª.	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	2ª Classificada	R\$ 9.651.843,84
3ª.	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI	3ª Classificada	R\$ 10.106.776,83
4ª.	CONSÓRCIO CETRO/JT	4ª Classificada	R\$ 11.664.041,37
5ª.	CONSTRUTORA PLATO LTDA	5ª Classificada	R\$ 11.838.003,93
6ª.	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	6ª Classificada	R\$ 11.839.337,99
7ª.	O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	7ª Classificada	R\$ 11.959.937,78

Ocorre que, no momento da análise da proposta e planilha de preços que foi apresentada à Comissão de licitação, esta equivocadamente concluiu pela CLASSIFICAÇÃO das empresas, SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, o que não merece prosperar, tendo em vista o não atendimento pelas recorridas a todos os requisitos elencados no edital do certame, tendo as empresas supra citadas apresentado proposta em desacordo com o edital, conforme adiante passa a expor.



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



Em síntese, esses são os fatos.

### III - MÉRITO

#### III.1 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SIGNUS - DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8 E SEGUINTE DO EDITAL

Foi classificada em primeiro lugar pela comissão de licitação a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, a qual apresentou proposta no valor de R\$ 9.060.396.90.

Ocorre que, em acurada análise da proposta e orçamento disponibilizados pela empresa recorrida, verifica-se que esta não preencheu as exigências do instrumento convocatório.

Veja-se Exas, que quando da elaboração da proposta e planilha orçamentária a recorrida não seguiu o modelo de proposta do edital, não apresentando a composição nos termos determinados de preço unitário S/ BDI e preço unitário C/ BDI.

ITEM		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						308.197,00
1.1	COMP.01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (INCLUSO COM ENCARGOS)			MÊS	104,00	3.061,87	306.197,00
2		SERVIÇOS PRELIMINARES						53.723,06
2.1		CANTEIRO DE OBRAS						51.290,86
2.1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER		SEINFRA	M2	12,00	330,88	3.970,60
2.1.2	C0373	BARRAÇÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A4		SEINFRA	UN	1,00	18.276,68	18.276,68
2.1.3	C0369	BARRAÇÃO ABERTO		SEINFRA	M2	76,12	112,71	8.570,47



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



Inclusive, deve-se registrar que o órgão licitante dedicou coluna específica para valor unitário sem BDI e com BDI, conforme anexo "c" do instrumento convocatório abaixo, exigência claramente descumprida pela empresa:

ITEM		CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUAN	VALOR UNIT. SEM BDI (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (R\$)	TOTAL R\$
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 408.263,00
1.1	COMP.01		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (INCLUSO COM ENCARGOS)	%	100,00	R\$ 3.227,63	R\$ 4.082,63	R\$ 408.263,00

Veja-se que a proposta apresentada pela empresa SIGNUS indicou como o valor BDI total sendo 0:

18.3.5	C0805	COBOGÓ DE CIMENTO TIPO DIAMANTE	SEINFRA	M2	2,62	111,02	270,77	
18.3.6	C3025	PISO MORTO CONCRETO FCK=18,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	SEINFRA	M3	0,57	497,40	283,62	
18.3.7	C2998	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	SEINFRA	M2	8,14	67,90	582,71	
18.3.8	C4443	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	SEINFRA	M2	23,88	72,04	1.705,91	
18.3.9	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES. UMA DEMÃO. AF. 06/2014	SINAPI	M2	38,45	7,52	280,14	
18.3.10	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	SINAPI	M2	38,45	12,72	489,08	
19		LIMPEZA FINAL					6.470,11	
19.1	S02450	LIMPEZA GERAL	ORSE	m2	2.883,83	1,91	6.470,11	
							VALOR BDI TOTAL:	0,00
							VALOR ORÇAMENTO:	9.060.296,90
							VALOR TOTAL:	9.060.296,90

Contudo, ao verificar a planilha de composição analítica do BDI, a recorrida indicou o percentual de 26,49%:



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



III - CÁLCULO DO BDI
$BDI = (((1 + (AC + (S + G) + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)) / (1 - I)) - 1) \times 100$
BDI = 26,46%

O edital de licitação é preciso quanto a essas exigências, pois estabelece que a composição de preços de todos os itens deve descrever tanto o valor preciso dos insumos, como do BDI, dos coeficientes, etc.

8.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais

sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

Com efeito, o preenchimento da planilha e proposta deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade da proposta pelo pregoeiro.

Como bem se sabe, o pregoeiro não pode classificar propostas que consignem preços inexequíveis, assim entendidos aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Sob esse enfoque, a licitante somente poderá cotar valor zero, irrisório ou simbólico quando renunciar parte ou a totalidade da remuneração relativa a materiais e instalações de sua própria propriedade, conforme prevê o art. 43, V e 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

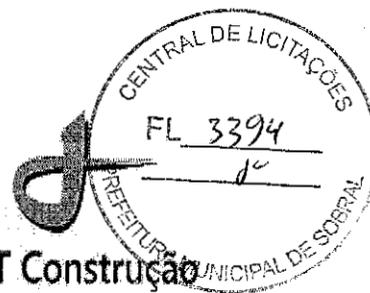
(...)

V - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



**CONSÓRCIO CETRO / JT**

**JT Construção**



Art. 44. (...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Ora Exas., verifica-se o flagrante descumprimento do 8.2.1 do edital, uma vez que apresentou a planilha orçamentária em desacordo com o edital, bem como lançou proposta sem consideração do BDI., devendo a proposta apresentada pela empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA ser desclassificada.

### **III.II - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8 E SEGUINTE DO EDITAL**

Foi classificada em segundo lugar pela comissão de licitação a empresa **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, a qual apresentou proposta no valor de R\$ 9.651.843,84.

Ocorre que, em acurada análise da proposta e orçamento disponibilizados pela empresa recorrida, verifica-se que esta não preencheu as exigências do instrumento convocatório.

No que tange as observações quanto à proposta apresentada pela empresa (2) R. R. Portela Construções e Locação de Veículos LTDA, percebe-se que o valor dedicado à mão de obra está abaixo do que é determinado pela categoria.

Conforme planilha abaixo, a segunda classificada declarou, o preço unitário de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos) ao servente de obras, valor ente inferior ao salário-mínimo vigente de R\$ 5,51 (cinquenta reais e cinquenta e um centavos)



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



					TOTAL MATERIAL:	3133
					VALOR SEM ENCARGOS:	2427
					VALOR ENCARGOS (83.83%):	481
					VALOR COM ENCARGOS:	2908
					VALOR BDI (24.10%):	701
					VALOR COM BDI:	3609

<b>C2860 - LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA (M3)</b>						
QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
12543	SERVENTE	SEMPRA	H	1,2000000	6,420	7,1940
					TOTAL MÃO DE OBRA:	1,1740
<b>MATERIAL</b>						
QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
10258	AREIA GROSSA	SEMPRA	M3	1,1000000	49,600	87,725
					TOTAL MATERIAL:	17,775
					VALOR SEM ENCARGOS:	64,89
					VALOR ENCARGOS (83.83%):	14,04
					VALOR COM ENCARGOS:	78,94
					VALOR BDI (29.46%):	23,24
					VALOR COM BDI:	102,18

Ora Exas, o valor lançado na coluna "preço unitário" é inferior ao salário mínimo legal, o que não pode prosperar porque fere a Constituição Federal em seu inciso IV do art. 7º.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Vejamos Exa, que na presente hipótese

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR NEGADA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HABILITAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA QUE NÃO JUNTOU A ALTERAÇÃO CONTRATUAL MAIS RECENTE. EXIBIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL VIGENTE AO TEMPO DA SESSÃO. PROPOSTA. **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS QUE NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.** UTILIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE, MESMO SENDO MAIOR QUE O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, RESULTOU EM PROPOSTA COM MENOR PREÇO GLOBAL. DECISÃO ACERTADA. IMPETRANTE QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR, EM JUÍZO RASO DE COGNIÇÃO, A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO. LEI N. 12.016/2009, ART. 7º, INC. III C.C. CPC, ART. 373, INC. I. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-SC - AI: 40175393820188240000 Blumenau 4017539-38.2018.8.24.0000, Relator: Rodrigo Collaço, Data de Julgamento: 30/06/2020, Terceira Câmara de Direito Público)



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



Vejamos Exa, que a inobservância do salário mínimo quando da contabilização do valor da hora trabalhada ainda implica em diversos outros prejuízos ao trabalhador, ocasionando redução dos valores pagos a título de férias, terço constitucional de férias, 13º salário, depósitos de FGTS e até mesmo redução do valor pago a título de descanso semanal remunerado.

Ressalte-se ainda que o item 8.2.1.1. do edital dispõe que os valores de mão de obra não podem ser inferiores aos pisos salariais normativos da categoria, isso porque configuraria afronta aos princípios da legalidade e isonomia.

**8.2.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.**

Com feito, não resta dúvidas que a empresa R. R. Portela Construções e Locação de Veículos LTDA transgrediu as normas editalícias da concorrência pública em questão, razão pela qual deve ser desclassificada.

### **III.III - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8 E SEQUINTE DO EDITAL**

Foi classificada em terceiro lugar pela comissão de licitação a empresa DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, a qual apresentou proposta no valor de R\$ 10.106.776,83.

Ocorre que, em acurada análise da proposta e orçamento disponibilizados pela empresa recorrida, verifica-se que esta não preencheu as exigências do instrumento convocatório.

Conforme prescreve o item 7.1 que a obra deverá ser executada e concluída no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos.

#### **7. DOS PRAZOS**

7.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 540

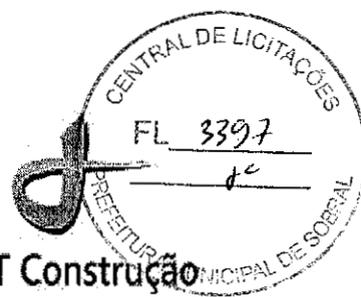
(quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de

Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



Tal exigência foi refletida no item 8.1.1 do edital, determinando que a proposta das licitantes deveria ser apresentada conforme modelo do anexo G do edital, com indicação do prazo de execução em dias corridos, vejamos:

8.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas

as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo, conforme ANEXO G - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL, deste edital.

**ANEXO G - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação  
Sobral-CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_-SME.

Prezados Senhores

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_-SME, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_, com prazo de execução de \_\_\_\_\_ dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Contudo, ao verificar os termos da proposta apresentada pela recorrida, observa-se que a mesma diverge do modelo de proposta indicado no edital não indicando de forma clara o prazo de execução da obra.



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005 - SME



Apresentamos a V.sas. Nossa proposta para execução das obras do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005 - SME, como discriminado a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	R\$ 10.106.776,83 (DEZ MILHÕES, CENTO E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRES CENTAVO)
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL

**Prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Rafael de Sá Cruz, portador da carteira de identidade Nº 2002009032646 SSP-CE e CPF Nº 014.815.983-41, como representante legal desta empresa.

Veja-se que em proposta a recorrida limitou-se a indicar a execução conforme cronograma físico financeiro, restando omissa no tocante ao prazo proposto.

Desta forma, verifica-se a ausência de indicação em proposta do prazo de execução da mesma, o qual importa em violação aos itens 7.1 e 8.1.1 do edital.

### DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – DESCUMPRIMENTO PELAS EMPRESAS RECORRIDAS

A Lei Federal nº 8.666/93 é bastante clara ao normatizar que a Administração não pode descumprir as normas editalícias, senão veja-se:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

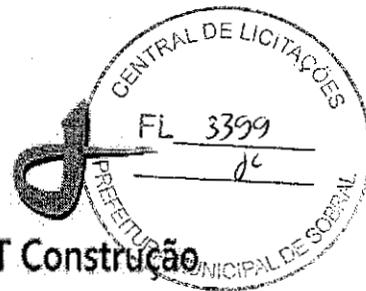
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;



CONSÓRCIO CETRO / JT

JT Construção



Vale esclarecer que o edital, ao estabelecer as regras específicas do processo licitatório em espécie, tornou-se a *lei interna* do certame, e da qual todos os interessados tomaram conhecimento prévio.

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Assim, ao participarem do certame todos os licitantes sujeitam-se e concordam com as normas pertinentes no Edital, **devendo cumpri-las em todo o seu termo. Estando vinculado inclusive o ente contratante.**

Nestes termos, todos os participantes da licitação devem apresentar suas propostas e composições de preço nos exatos termos delineados pelo edital, sob pena de desclassificação.

Todos os requisitos, condições, critérios e a própria finalidade da licitação encontram-se claramente definidos no Edital e não foram cumpridos pelas recorridas.

No mesmo sentido jurisprudência dos Tribunais:

**ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido.**

(TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014)

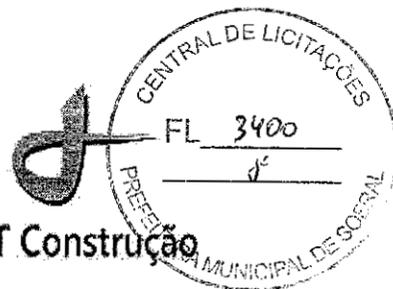
Permitir a permanência das recorridas na licitação não tendo proposta e composição dos preços de forma adequada implica tratamento diferenciado, uma vez que não cumpriram as condições estabelecidas pelo edital, em violação aos princípios da legalidade e da vinculação do instrumento convocatório. Neste sentido:

PROCESSO: 0635931-75.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento  
AGRAVANTE: Mais Vigilância Ltda. AGRAADO: Estado do Ceará  
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO



**CONSÓRCIO CETRO / JT**

**JT Construção**

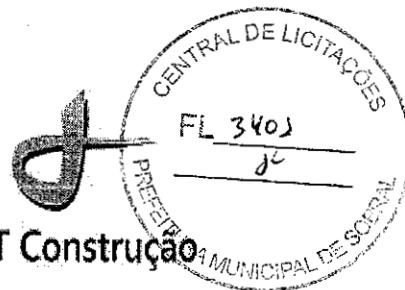


**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 1. O Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, deflagrou procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200004/SEJUV, para contratação da prestação de serviços para atender as necessidades da área de Vigilância Armada nas Vilas Olímpicas e no Autódromo Internacional Virgílio Távora. Na oportunidade, a agravante fora inabilitada por não ter apresentado documentação exigida no edital. 2. O "Edital é o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação. (...) O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece", respeitando, destarte, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93. 3. A agravante afirma que apresentou o documento exigido nos termos do item f, qual seja: "verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada". Ocorre que, conforme parecer do Pregoeiro do Estado, o tempo de execução do contrato apresentado não fora suficiente para aferir a comprovação da exequibilidade prevista no edital. 4. O princípio da vinculação ao edital é essencial e a inobservância do mesmo pode causar a nulidade do procedimento. Podemos observar as disposições da lei nº 8.666, Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Também tem seu sentido mencionado no Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 5. Sabe-se que o espírito da norma contida na Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão, consoante dispõe o art. 9º, da Lei nº 10.520/2002, consiste na regra segundo a qual a licitação destina-se, observado o princípio constitucional da isonomia, à seleção da proposta mais vantajosa para a administração e à promoção do desenvolvimento nacional, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 6. Nesse âmbito, ao Poder Judiciário incumbe apenas o exame da legalidade do ato e dos limites da discricionariedade administrativa, não podendo se imiscuir no mérito administrativo, sob pena de malferição ao primado da separação de poderes. Conforme mencionado pelo magistrado de planície, a empresa MAIS VIGILÂNCIA LTDA não atendeu às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório, haja vista, que não apresentou o documento comprobatório nos termos exigidos pelo edital. 7. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do presente Agravo de Instrumento para



**CONSÓRCIO CETRO / JT**

**JT Construção**



negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Presidente do Órgão Julgador e Relatora

(TJ-CE - AI: 06359317520208060000 CE 0635931-75.2020.8.06.0000, Relator: MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, Data de Julgamento: 02/06/2021, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 02/06/2021)

**APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ADMISSÃO DE PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS DO EDITAL. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA INFERIOR A 60 DIAS. PREVISÃO EDITALÍCIA DE DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ERRO MERAMENTE MATERIAL. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, LEGALIDADE E ISONOMIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.** - Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que objetiva vedar à Administração Pública o descumprimento das normas contidas no edital - Ao desclassificar um licitante que não tenha atendido às normas editalícias, a Administração beneficia toda a coletividade, impedindo que o processo licitatório seja viciado e de alguma forma desrespeitados os seus princípios norteadores: isonomia, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório - Não se entende que uma proposta que apresente prazo de validade inferior ao estabelecido em Edital represente erro meramente material e irrelevante para o procedimento, especialmente considerando que o Edital prevê expressamente a desclassificação da proposta nesta hipótese - O Poder Discricionário da Administração, exarado na elaboração do Edital, não se estende às etapas do procedimento licitatório, para autorizar à Comissão a flexibilização das regras previamente estabelecidas em Edital, ainda que genericamente "autorizada" a promover o saneamento dos erros materiais "irrelevantes". (Classe: Apelação, Número do Processo: 0363098-14.2013.8.05.0001, Relator (a): Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 22/02/2018 )

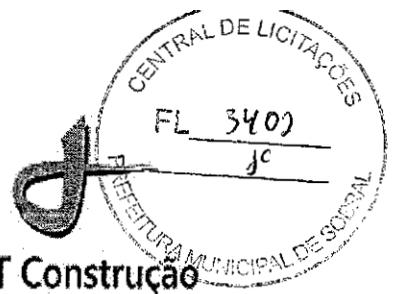
(TJ-BA - APL: 03630981420138050001, Relator: Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 22/02/2018)

**EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL. EXCLUSÃO DA IMPETRANTE DO CERTAME. LEGALIDADE DO ATO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** 1. Entre os documentos exigidos na Concorrência em tela encontra-se a necessidade de comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional no prazo previamente estabelecido no instrumento convocatório, ou seja, até a data da abertura dos envelopes. No momento da abertura dos envelopes, a parte impetrante não apresentou a certidão de regularidade fiscal hábil, tampouco demonstrou à Comissão de Licitação,



**CONSÓRCIO CETRO / JT**

**JT Construção**



naquele momento, que tinha sido regularizada a sua situação fiscal, como bem observado pela sentença. 2. Permitir a permanência da apelante na licitação com a apresentação da documentação em momento posterior ao fixado para todos os demais participantes implica tratamento diferenciado. A autoridade coatora, ao verificar que a impetrante não cumpriu as condições estabelecidas pelo edital, agiu dentro dos princípios da legalidade e da vinculação do instrumento convocatório ao excluí-la da licitação.

(TRF4, AC 5003724-78.2011.404.7117, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Sebastião Ogê Muniz, juntado aos autos em 01/06/2012)

Cabe referir que a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação de empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no edital. Para ilustrar, transcrevo os seguintes precedentes, verbis:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICES MÍNIMOS APLICADOS. 1. No presente caso, o Município de Porto Alegre publicou edital para a realização de licitação, na modalidade de concorrência, para o registro de preços destinado a compra de material de consumo hospitalar e ambulatorial. 2. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul anulou a decisão que inabilitou a empresa no certame, sob o fundamento de que os índices utilizados para aferir a capacidade econômica dos concorrentes, constantes da Ordem de Serviço 7/1999 (anexo III do edital), foram aplicados sem justificativa concreta no procedimento licitatório. 3. Editada a Ordem de Serviço 7/1999, que esclarece quais os índices contábeis mínimos a serem exigidos no processo de habilitação para a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, e tendo a Administração municipal observado a referida norma, tal como expresso no edital, conclui-se que os índices exigidos já se encontram devidamente justificados, estando satisfeito o requisito do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993. 4. Nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a autora em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. 5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. 6. Recurso Especial provido.

(STJ, 2ª Turma, REsp 595.079, Relator Min. Herman Benjamin, DJE 15/12/2009)

Deste modo uma vez que as propostas das recorridas foram apresentadas sem o estrito cumprimento das exigências do edital, se faz necessário a desclassificação destas.

## **DOS PEDIDOS**



**CONSÓRCIO CETRO / JT**

**JT Construção**



Diante do exposto, considerando a ausência de comprovação de capacidade técnica pelas recorridas, requer à V. Sa. o provimento do presente **RECURSO** para que sejam declaradas como **DECLASSIFICADAS** as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, uma vez as propostas foram apresentadas em desacordo com as exigências do edital.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Fortaleza – CE, 25 de julho de 2022.

Atenciosamente,

**RONALD CAMPOS  
OLIVEIRA:6195212  
5391**

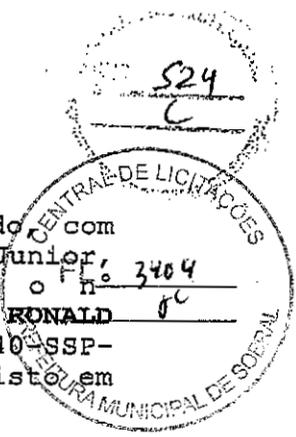
Assinado de forma digital  
por RONALD CAMPOS  
OLIVEIRA:61952125391  
Dados: 2022.07.25  
09:15:46 -03'00'

---

**REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO  
RONALD CAMPOS OLIVEIRA  
CPF: 619.521.253-91  
CREA-CE 39075-D**

CONSÓRCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO



1 - CONSTRUTORA CETRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Fortaleza - CE, na Av. Engenheiro Santana Junior, 394, Fortaleza - Ce, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.389.217/0001-55, neste ato representada por seu sócio gerente **RONALD CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 96002736840-SSP-Ce, inscrito no CPF sob nº 619.521.253-91, de acordo com o previsto em seu contrato social, doravante denominada simplesmente "CETRO";

2 - J. T. CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Treze de Maio, 1096, sala 201, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.182.545/0001-66, neste ato representada por seu Sócio Gerente **OSNY COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 94002048513 - SSP - CE, inscrito no CPF sob o N.º 413.870.903-72, de acordo com o previsto em seu contrato social, doravante denominada simplesmente de "JT".

CETRO e JT CONSTRUÇÃO doravante denominadas simplesmente "PARTES";

Considerando:

Que as **SECRETARIAS SEINFRA E SME**, doravante denominada simplesmente **CLIENTES**, estão promovendo os processos licitatórios, doravante denominado simplesmente Licitação, divulgado pelos Editais de CONCORRÊNCIA PÚBLICA conforme a seguir;

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22002-SME - PROCESSO Nº P158459/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA HORIZONTAL, 12 SALAS, DE TEMPO INTEGRAL, DO BAIRRO NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22001-SME - PROCESSO Nº P174406/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22003-SME - PROCESSO Nº P173786/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004-SME - PROCESSO Nº P175382/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado

CARTÓRIO  
ARQUITETO  
VIAIA

Nº 1815406



04 MAR. 2022

0221  
MESSY TO

0221  
MESSY TO

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



## CONSORCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO

DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO CENTRO (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 22005-SME - PROCESSO N° P161699/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 22006-SME - PROCESSO N° P172956/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO JUNCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 22007-SME - PROCESSO N° P172947/2021, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE";
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 22001-SEINF - PROCESSO N° P181800/2022, cujo objeto é a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE".

Que as empresas acima qualificadas são detentoras de ampla experiência na prestação de serviços requerida, e têm interesse em participar das licitações em consórcio formado por elas;

Tem entre si justo e contratado, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e para os fins nela previstos, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, doravante denominado simplesmente Compromisso, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DENOMINAÇÃO

Pelo presente Compromisso, as PARTES se comprometem a se consorciar para participar dos processos licitatórios dos objetos dos Editais de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, mencionado acima, divulgado pelo CLIENTE, em todas as suas etapas, apresentando proposta única, e, caso seja esta adjudicada, a firmar o CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, a respectiva publicação dá certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, excetuando no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados que iniciará a seguir a determinação da lei de licitações 8666/93, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Ceará - CREA/CE e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e no Cadastro Geral dos Contribuintes - CNPJ.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Microfilmado  
MIAIA Nº 815406

# CONSÓRCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO

Fica desde já estabelecido que o CONSÓRCIO formado pelas partes será denominado a título de identificação como **CONSÓRCIO CETRO - JT CONSTRUÇÃO**, sem prejuízo da natureza conforme estabelecida na Cláusula Sexta.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A **CETRO** fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes de representação do mesmo junto à **CLIENTE**, respeitado o quanto previsto na cláusula oitava abaixo.

Na qualidade de líder, fica a **CETRO** investida de poderes de indicar representantes legais para receber notificações, citações e intimações, responder administrativamente e judicialmente em nome do consórcio, acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos a que se referir a Licitação, bem como isoladamente representar o consórcio na Licitação, podendo apresentar, entregar e assinar qualquer documentos de habilitação e da proposta de preço e respectivos detalhamentos e designar responsável(is) técnico(s).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, a não participar isoladamente na Licitação, e a não apresentar proposta para participação sob qualquer forma em conjunto com outra empresa.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As PARTES responderão conjunta e solidariamente, perante a **CLIENTE**, por todos os atos por elas praticados, seja durante as fases da Licitação ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra, bem como isolada e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental pertinentes ao objeto da Licitação, até a conclusão final dos trabalhos que vierem a ser contratados com o Consórcio.

## CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do CONSÓRCIO ou, sob qualquer forma, será esta modificada, sem prévia e expressa anuência da **CLIENTE**, exceto se decidirem fundir-se numa só, que as suceda para todos os efeitos legais, nem alterarão as condições que asseguraram a sua habilitação.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Microfilmado  
Nº 815406

CARTÓRIO  
MAGNÉTICO  
MAIA

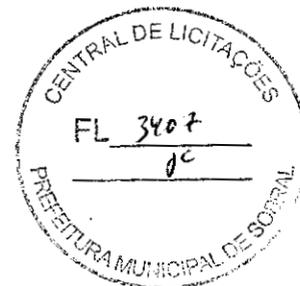
Cartório Magnético - TABELÃO  
e a reprodução em 100% de grã-fina. De 10.  
Fortaleza - Ce.

04 MAR. 2022

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MAGNÉTICO  
MAGNÉTICO DE ACORDO - ESE AUTORIZADO  
MAGNÉTICO DE ACORDO DA SILVA - ESE AUTORIZADO

QASP-03  
10944212

Handwritten initials and a signature.



**CONSÓRCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DO CONSÓRCIO**

Para os fins do consórcio, as empresas que dele participam não se constituem, nem se constituirão, em pessoa jurídica diversa da de seus integrantes, sendo apenas a reunião das PARTES comprometidas, por este instrumento, a colaborar na apresentação de proposta e, caso seja ela adjudicada, na execução do contrato, mantida a personalidade jurídica própria de cada PARTE, não adotando denominação própria diversa de seus partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO**

Na hipótese da adjudicação da proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, a composição do mesmo será a seguintes:

- a) **CETRO:** 50% (Cinquenta por cento);
- b) **J. T. CONSTRUÇÃO EIRELI:** 50% (Cinquenta por cento).

**Parágrafo Único:** As PARTES executarão conjuntamente os serviços e obras necessários à completa execução do objeto em tela. As PARTES participarão nos lucros e/ou perdas e prejuízos, recebimentos, aportes de recursos, custos, diretos e indiretos, nas despesas comuns, seguros, garantias, e o que mais necessário for, na proporcionalidade de sua participação no CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

São indicados como representantes legais do CONSÓRCIO:

- (1) **RONALD CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º 96002736840 SSPDS-CE e inscrito no CPF/MF sob n.º 619.521.253-91, domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 2130, Bairro Dionísio torres, Fortaleza, CE, com poderes para assinar em conjunto ou isoladamente, propostas técnica e comercial, documentos de habilitação, representar o Consórcio nos atos de abertura de licitação, apresentar recursos e impugnações, assinar credenciais, assinar atas, e praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato.
- (2) **OSNY COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 94002048513 - SSP - CE, inscrito no CPF sob o n.º 413.870.903-72, domiciliado na Rua Gustavo Augusto Lima nº 1.120, Apto 201, Patriolino Ribeiro, Fortaleza, Ce, com poderes para assinar em conjunto ou isoladamente, propostas técnica e comercial, documentos de habilitação, representar o Consórcio nos atos de abertura de licitação, apresentar recursos e impugnações, assinar

*Handwritten signatures and initials.*

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Microfilmado  
Nº 815406

# CONSÓRCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO

credenciais, assinar atas, e praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato.



## CLÁUSULA NONA - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 3 (três) dias antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, cuja duração será, de no mínimo, superior ao prazo necessário para conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objetos da Licitação, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE CONSTITUIR SOCIEDADE

Compromisso de Constituição de sociedade de propósito específico (SPE), que sucederá o consórcio posteriormente a contratar consórcio pela contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- Seja proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do CONSÓRCIO na Licitação;
- Seja proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do CONSÓRCIO na Licitação;
- Após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação / cancelamento da Licitação;
- Após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Décima, que substituirá este para os fins de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará provisoriamente como endereço o da sede da CETRO, localizado na AV Engenheiro Santana Jr, 394, bairro Vicente Pinzon no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, até que seja definido o endereço definitivo, caso seja vencedor do certame.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Microfilmado  
Nº 1815406

CARTÓRIO  
MAYARA

Certificação que a presente cópia é a reprodução fiel do original. Dou fé.  
Fortaleza - Ce.

04 MAR. 2022

ESTRELA DA MATA - TABULADO  
ALVARO DE ARAUJO DE ARAUJO - EBC AUTORIZADO  
CARLOS EDUARDO DA SILVA - EBC AUTORIZADO  
EDUARDO DE MORAES GONCALVES - EBC AUTORIZADO  
MARCIA NABRY MOTA RIBEIRO - EBC AUTORIZADA  
FRANCISCA ALFONSO RAYANE D. SILVA - EBC AUTORIZADA

Handwritten initials and a circled number 5.



**CONSÓRCIO CETRO JT CONSTRUÇÃO**

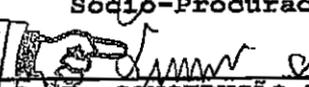
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca da Cidade de Fortaleza - CE com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza, 01 de março de 2022.

  
**CONSTRUTORA CETRO LTDA**  
 Ronald Campos Oliveira  
 Sócio-Procurador

  
**J. T. CONSTRUÇÃO EIRELI**  
 Osny Coelho de Oliveira  
 Sócio-administrativo

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Fco José Holanda de Sousa  
CPF 036.822.513-59

2) Nome: José Reginaldo Pereira de Oliveira  
CPF: 604.388.443-78

Última página do Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio firmado entre CONSTRUTORA CETRO LTDA e J.T CONSTRUÇÃO EIRELI. em 01 de março de 2022.

**CARTÓRIO PARGENTINO MAIA** - 3º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS  
 TÁBUA DO ESPIAADO DO CEARÁ - TÁBUA DO PARGENTINO MAIA - CNPJ 04.572.394/0001-05  
 Av. Padre Antonio Ismaia, 920 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE  
 Fone: (85) 3101.2444 - E-mail: tabelas@cartorio-pa.com.br

**RONALDO CAMPOS OLIVEIRA, OSNY COELHO DE OLIVEIRA**  
 Doufe FORTALEZA, 04 de março de 2022.

Em testemunho da verdade  
 Nael Marques da Silva  
 Antonio Alexandre Palva de Oliveira  
 Nathan Roberto Cordeiro

**LIBROS**  
 10344282

**04 MAR 2022**

**1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Registro Microfilmado  
**MAIA Nº 815406**



**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE  
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**PRENOTAÇÃO Nº 815269 de 04/03/2022 | REGISTRO Nº 815406 de 04/03/2022**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 6 páginas, foi apresentado em 04/03/2022, o qual foi registrado sob nº 815406 em 04/03/2022, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

**Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE  
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

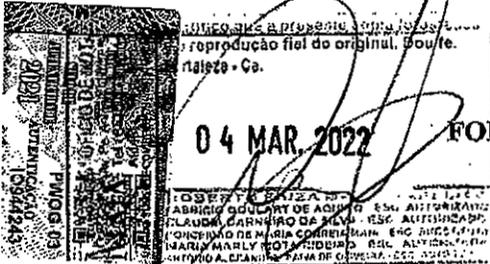
**Apresentante: CONSTRUTORA CETRO LTDA**

**CNPJ/CPF:: 63.389.217/0001-55**

**Data do Documento: 01/03/2022**

**Valor: Sem Valor Declarado**

**Partes: CONSTRUTORA CETRO LTDA - 63.389.217/0001-55, J. T.  
CONSTRUÇÃO EIRELI - 00.182.545/0001-66**



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.  
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E ENROLIMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20220304000242
Total de Enrolimentos:	R\$ 97,74
Total FERMQU:	R\$ 10,26
Total FRMAP:	R\$ 4,89
Total FAADDP:	R\$ 4,89
Total Selos:	R\$ 8,10
Valor Total:	R\$ 125,83
Base de Cálculo / Atas com Valor Declarado	Bandagem 1: R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de enrolimentos envolvidos	
(1) 000913 / (1) 000001 / (2) 000023	
Selos Aplicados	
AAL81526-0209, AAL815428-1209, AAL815427-3809	

*Handwritten signature and initials.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1855034033

CE

NOME: RONALDO CAMPOS OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 96002736840 SSPDC CE

CPF: 819.521.293-91 DATA NASCIMENTO: 15/10/1982

FILIAÇÃO: ROBERTO CLAYTON LIMA OLIVEIRA RA ADIA CAMPOS OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01515947049 VALIDADE: 14/11/2025 Nº HABILITAÇÃO: 07/11/2008

OBSERVAÇÕES:

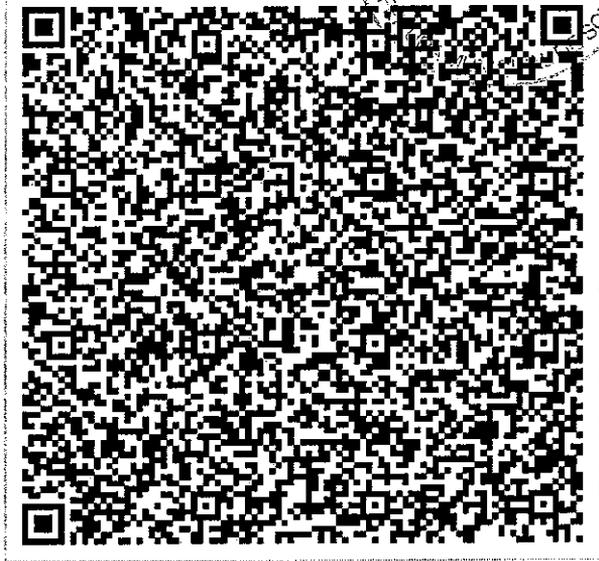
ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 03/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 45146105851 CE178127850

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



ATA DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22005-SME DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM RAZÃO DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO DA LIMINAR PROCESSO Nº 0629753-42.2022.8.06.0000 ORIGINÁRIA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0203291-97.2022.8.06.0167 PARA LIMINAR PROLATADA NO ÂMBITO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0203367-24.2022.8.06.0167, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 18 DE JULHO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE DOIS).

Às 09:00 horas do dia 18 (dezoito) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, dando prosseguimento a licitação em razão da extensão dos efeitos da suspensão da LIMINAR PROCESSO Nº 0629753-42.2022.8.06.0000 ORIGINÁRIA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0203291-97.2022.8.06.0167 PARA LIMINAR PROLATADA NO ÂMBITO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0203367-24.2022.8.06.0167, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto nº 2.781, de 28 de outubro de 2021, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Antônia Carliane da Silva e Edson Luís Lopes Andrade - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22005-SME**. A referida licitação trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com os anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22005-SME**. Para a referida licitação participaram as seguintes empresas:

	EMPRESAS	CNPJ
1	SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	23.726.292/0001-40
2	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	08.394.134/0001-46
3	FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	23.585.979/0001-02
4	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI	25.025.604/0001-13
5	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	14.858.301/0001-65
6	CONSTRUTORA PLATO LTDA	10.485.488/0001-48
7	O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	08.642.026/0001-45
8	CONSÓRCIO CETRO/JT	63.389.217/0001-55
9	DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA	07.319.254/0001-16
10	VAP CONSTRUÇÕES LTDA	00.585.011/0001-19

Na ata do Resultado da Habilitação constatou-se, após Parecer Técnico da SEINFRA datado de 22 de março de 2022, que as empresas **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA, O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSÓRCIO CETRO/JT, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA** e **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira, qualificação trabalhista e a qualificação técnica estavam em conformidade com as exigências do edital. No dia 18 de abril de 2022, o consórcio **CETRO/JT** interpôs recurso administrativo, contra a decisão da Comissão por ocasião da sessão de abertura dos Documentos de Habilitação, ocorrida em 12 de abril de 2022, tendo **DEFERIDO PARCIALMENTE** o seu pedido, conforme **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** datado de 30 de maio de 2022. Desta feita, de acordo com a referida análise de recurso, ficaram **HABILITADAS** as seguintes empresas licitantes:

	EMPRESAS
1	SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
2	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
3	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI
4	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
5	CONSTRUTORA PLATO LTDA

6	O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
7	CONSÓRCIO CETRO/JT

E **INABILITADAS** as seguintes empresas licitantes:

EMPRESAS	
1	FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA Descumprimento do item o item 7.3.3.3. "a" do edital
2	DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA Descumprimento do item o item 7.3.3.3. "a" do edital
3	VAP CONSTRUÇÕES LTDA Descumprimento do item o item 7.3.3.3. "a" do edital

Dando prosseguimento, em 01/06/2022 foram abertos o Envelope B - Propostas Comerciais das empresas habilitadas. Os Preços ofertados pelos licitantes foram os seguintes:

	EMPRESA	VALOR
1ª.	SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	R\$ 9.060.396,90
2ª.	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 9.651.843,84
3ª.	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI	R\$ 10.106.776,83
4ª.	CONSÓRCIO CETRO/JT	R\$ 11.664.041,37
5ª.	CONSTRUTORA PLATO LTDA	R\$ 11.838.003,93
6ª.	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$ 11.839.337,99
7ª.	O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 11.959.937,78

As propostas comerciais foram enviadas a comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA para apreciação e emissão de parecer técnico em 01/06/2022 conforme ofício nº 234/2022-CELIC, constante nos autos do processo. Contudo, antes do resultado final da Proposta Comercial, a empresa inabilitada **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, impetrou Mandado de Segurança, e em cumprimento a Decisão Liminar proferida em 07/06/2022, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0203367-24.2022.8.06.0167**, a Comissão Permanente de Licitação desconstituiu a decisão que inabilitou a referida empresa, afastando o argumento relativo ao não atendimento das exigências previstas no item 7.3.3.3, "a", de modo a prosseguir no certame CP22005-SME. Em respeito ao princípio da Isonomia, as empresas licitantes **DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA** e **VAP CONSTRUÇÕES LTDA** inabilitadas pelo mesmo motivo na licitação CP22005 – SME, também tiveram o afastamento do argumento relativo ao não atendimento das exigências previstas no item 7.3.3.3, "a". Desse modo, a Comissão declara as empresas **HABILITADAS**:

EMPRESAS	
1	SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
2	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
3	FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
4	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI
5	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
6	CONSTRUTORA PLATO LTDA
7	O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
8	CONSÓRCIO CETRO/JT
9	DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA
10	VAP CONSTRUÇÕES LTDA

Em 14/07/2022 houve a decisão da extensão dos efeitos da Suspensão de Liminar Processo nº 0629753-42.2022.8.06.0000, originária do Mandado de Segurança nº 0203291-97.2022.8.06.0167, para a liminar prolatada no âmbito do Mandado de Segurança nº 0203367-24.2022.8.06.0167, suspendendo os efeitos da tutela de urgência, restabelecendo, assim, a decisão que inabilitou a empresa **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA** mantendo o argumento relativo ao não atendimento das exigências previstas no item 7.3.3.3, "a", de modo a inabilitá-la no certame CP22005-SME. Em respeito ao princípio da Isonomia, as empresas licitantes **DUPLO M.**



CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA também foram inabilitadas pelo não atendimento das exigências previstas no Item 7.3.3.3, "a". Isto posto, a Comissão declara as empresas **HABILITADAS**:

EMPRESAS	
1	SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
2	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
3	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI
4	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
5	CONSTRUTORA PLATO LTDA
6	O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
7	CONSÓRCIO CETRO/JT

E **INABILITADAS** as seguintes empresas licitantes:

EMPRESAS		
1	FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	Descumprimento do item o item 7.3.3.3. "a" do edital
2	DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA	Descumprimento do item o item 7.3.3.3. "a" do edital
3	VAP CONSTRUÇÕES LTDA	Descumprimento do item o item 7.3.3.3. "a" do edital

Considerando que no dia 01/06/2022 a CPL havia aberto o Envelope B - Propostas Comerciais das empresas habilitadas, considerando que o Mandado de Segurança nº 0203367-24.2022.8.06.0167 foi impetrado em 07/06/2022, considerando que a Presidente da CPL foi intimada apenas em 10/06/2022, ou seja, após a abertura das Propostas de Preços e em 14/07/2022 houve a suspensão da Liminar Processo nº 0629753-42.2022.8.06.0000, suspendendo os efeitos da tutela de urgência, a Comissão deu prosseguimento a licitação. Ressalta-se que, conforme relatório de análise de licitação (em anexo) proferido em 02/06/2022, a empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** apresentou em sua carta proposta comercial (folha de rosto) o valor de R\$ 9.060.396,90, divergente dos valores constados na planilha orçamentária e cronograma, que era de R\$ 9.060.296,90 e, como não é motivo de desclassificação da proposta, no dia 02 de junho de 2022 a Comissão Permanente de Licitação solicitou que a empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** apresentasse nova carta proposta corrigida, tendo a mesma atendido a solicitação da CPL em 03 de junho de 2022, antes da intimação da Presidente da CPL. Os orçamentos apresentados pelas empresas **O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, **DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, **CONSTRUTORA PLATO LTDA**, **CONSÓRCIO CETRO/JT** estavam em conformidade com os anexos do edital. Assim, a Comissão declarou **CLASSIFICADAS** as empresas: **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, **O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, **CONSTRUTORA PLATO LTDA**, **CONSÓRCIO CETRO/JT** e **CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME** a empresa: **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, conforme valores globais discriminados abaixo:

	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
1ª.	SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	1ª Vencedora	R\$ 9.060.396,90
2ª.	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	2ª Classificada	R\$ 9.651.843,84
3ª.	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI	3ª Classificada	R\$ 10.106.776,83
4ª.	CONSÓRCIO CETRO/JT	4ª Classificada	R\$ 11.664.041,37
5ª.	CONSTRUTORA PLATO LTDA	5ª Classificada	R\$ 11.838.003,93
6ª.	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	6ª Classificada	R\$ 11.839.337,99
7ª.	O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	7ª Classificada	R\$ 11.959.937,78

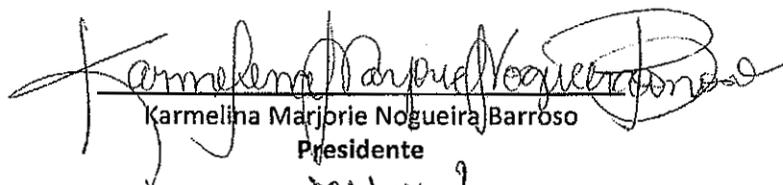
*Handwritten signatures and initials*

Página 3 de 4

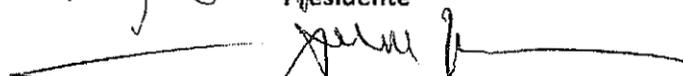
A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município – DOM. Será enviado via e-mail as empresas participantes, a ata do resultado da HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, as propostas comerciais digitalizadas e o parecer técnico da proposta comercial emitido pela Comissão Técnica Especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recursos e contrarrazões a partir do dia 19/07/2022. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral/CE, 18 de julho de 2022.

A COMISSÃO:



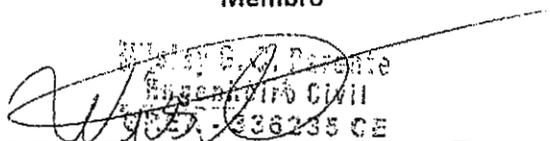
Karmelina Marjorie Nogueira Barroso  
Presidente



Edson Luís Lopes Andrade  
Membro



Antônia Carliane da Silva  
Membro



Wisley G. M. Parente  
Engenheiro Civil  
CREA - 336235 CE

Wisley Guimarães Camilo Parente  
Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura  
Membro da Comissão Técnica Especial da SEINFRA  
CREA/CE 336235

Ref.: ATA\_CP\_22005\_SME